

DECRETO Nº 6359/88  
de 19 de maio de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 607 de 24/06/88

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 009030-6/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Associação Profissional dos Economistas do Vale do Paraíba e Litoral Norte - APEVALI, com sede nesta cidade, a Rua Ten. Manoel Pedro de Carvalho, nº 105-Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 50.460.153/0001-90, devidamente representada, a título precário de gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada a Rua Egle Carnevalli - Jardim das Indústrias nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO - Rua Egle Carnevalli - Jardim das Indústrias.

SITUAÇÃO - A área está situada entre a Rua Egle Carnevalli, área permissionada a APCD, faixa sanitária e área invadida por terceiros.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Forma irregular, vegetação rasteira, plano e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 139, localizado no alinhamento da rua Egle Carnevalli com divisa da área permissionada a APCD. Deste segue no sentido anti-horário com rumo de 74º13'31"SE e 28,12m (vinte e oito metros e doze centímetros) de extensão confrontando com a área permissionada a APCD até o vértice nº PC-133. Neste deflete à esquerda e segue em curva de AC 10º28'52", Raio de 210,00m (duzentos e dez metros) e Desenvolvimento de 38,42m (trinta e oito metros e quarenta e dois centímetros) até o vértice nº PT-134; Deste segue com rumo de 05º17'37"NE e 52,48m (cinquenta e dois metros e quarenta e oito centímetros) de extensão até o vértice nº 129, confrontando com a faixa sanitária do vértice nº PC-133 ao vértice nº 129; Neste deflete à esquerda e segue com rumo de 71º06'40"NW e 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros) de extensão confrontando com a área invadida por terceiros até o vértice nº 116; Neste deflete à esquerda e segue com rumo de 08º19'45"SE e 26,67m (vinte e seis metros e sessenta e sete

cont. Decreto nº 6359/88 - fls. 02

centímetros) de extensão até o vértice nº 111-PT; Neste deflete à direita e segue em curva de AC 43º46'31", Raio de 89,94m (oitenta e nove metros e noventa e quatro centímetros) e Desenvolvimento de 68,72m (sessenta e oito metros e setenta e dois centímetros) até o vértice inicial nº 139, confrontando com a Rua Egle Carnevalli do vértice nº 116 ao vértice inicial nº 139, fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito per faz uma área de 2.045,40m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção de SEDE SOCIAL, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 009030-6/88, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos no imóvel ora per missionado.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

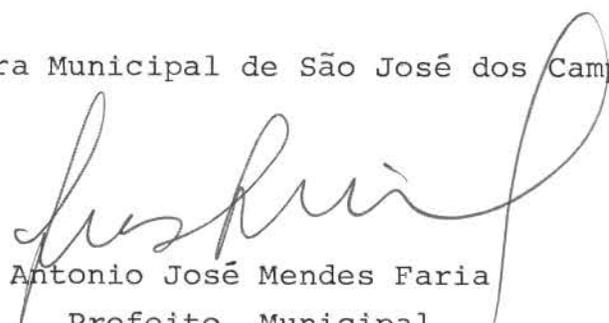
Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

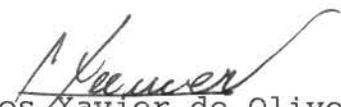
cont. Decreto nº 6359/88 - fls. 03

19 de maio de 1988.

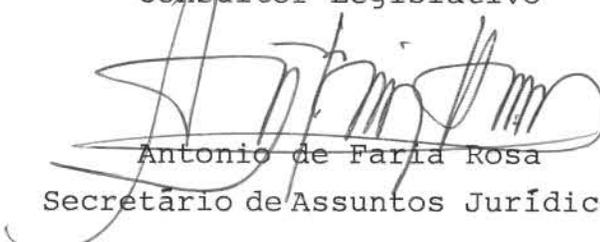
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo



Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezenove dias do mês de maio  
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira  
Formalização de Atos